



DF- Brasília

GOVERNO PREPARA DECRETO COM NOVAS REGRAS PARA OCUPAÇÃO DAS MARGENS DO LAGO PARANOÁ. FISCALIS NOTIFICARAM 80 CASAS E 17 CLUBES POR INVASÃO DE ÁREA PÚBLICA

MUDANÇAS na lei em estudo

GIZELLA RODRIGUES
DA EQUIPE DO CORREIO

O governo estuda uma forma de regulamentar as ocupações da orla do Lago Paranoá há 10 meses. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (Seduma) elabora a minuta de um decreto, mas, até agora, não há definições nem prazos para as derrubadas das invasões às margens do espelho d'água. Uma das alternativas estudadas é rever a legislação vigente e até permitir ocupações menos agressivas, desde que o uso da área pública seja pago.

A primeira e única derrubada feita este ano ocorreu na casa do empresário Dalmo Amaral, pai do ex-senador Valmir Amaral, na QL 8 do Lago Sul. A casa era considerada o maior abuso à legislação: havia pieres de concreto, quiosque e uma rampa para barcos, também de concreto, dentro do lago. A construção de um estacionamento e duas quadras de esportes no gramado impermeabilizou o solo. A área verde que restou era usada como pasto para lhamas e emas. Além disso, um pequeno lago artificial, onde ele mantinha patos e gansos, e uma cozinha ocupavam uma área pública de 19 mil metros quadrados.

Em junho, fiscais do Instituto Brasília Ambiental (Ibram) fizeram uma operação, chamada de S.O.S. Lago, e, durante dois dias, mais de 80 residências e 17 clubes foram notificados por ocupar área pública, captar água irregular do Paranoá e despejar águas pluviais que poderiam estar

contaminadas com esgoto. Apesar da ação, o presidente do Ibram, Gustavo Souto Maior, acha improvável demolir todas as edificações irregulares. "Eu gostaria muito que tudo fosse desocupado, como manda a legislação. Mas temos que manter o pé no chão. Estamos falando de ocupações consolidadas, muitas vezes feitas antes das leis ambientais", justifica.

Para Souto Maior, o governo deveria encontrar um meio-termo entre as derrubadas e a permissão das edificações. "Uma autorização precária poderia ser dada para os equipamentos mais simples, como brinquedos e quiosques a menos de 30m da margem. Os moradores deveriam pagar pela utilização da área e o dinheiro seria revertido em ações de recuperação da orla. Em situações que colocam em risco a sustentabilidade do lago, os

exageros devem ser retirados", sugere. "Não podemos usar as mesmas regras de um lago natural para o Paranoá. Na nossa opinião, por exemplo, as muretas feitas nos lotes protegem o lago do assoreamento. O Ministério Público não concorda, nem os ambientalistas. A questão é controversa, ainda temos muito o que discutir", ressalta o secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Cássio Taniguchi.

Normas confusas

Os abusos cometidos na orla do Paranoá são de certa forma amparados por uma confusa legislação que trata do assunto (leia quadro ao lado). O advogado Edson Garcia, presidente da Comissão de Direito Urbanístico da



DERRUBADA NA CASA DO PAI DO EX-SENADOR VALMIR AMARAL, EM MARÇO DESTA ANO: GOVERNO ESTUDA MUDANÇA NA LEI PARA EVITAR MAIS DEMOLIÇÕES

Ordem dos Advogados do Brasil no Distrito Federal (OAB-DF), lembra que o Código de Águas, de 1964, determinou que o poder público iria regulamentar o uso dos recursos hídricos, mas não definiu prazos. "Muitos anos se passaram e nada foi feito. Assim surgiram as construções na orla", afirma. Segundo ele, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), ao

editar a resolução em 2002, definiu uma política a ser seguida, mas deixou aos municípios a competência de regulamentar as ocupações. "Como eles nunca fizeram nada, o Conama baixou a resolução", explica. Taniguchi afirma que a orla se desfigurou do projeto original pela falta de uma legislação clara. "É preciso rever a norma e, depois, colocar um basta", defende.

[Leia mais amanhã sobre a série Brasília Legal]

O QUE DIZ A LEI

As normas em relação à orla do Lago Paranoá são contraditórias. Existem pelo menos três que tratam da questão:

RESOLUÇÃO Nº 302/2002, DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA)
Estabelece parâmetros, definições e limites para as áreas de Preservação Ambiental (APPs) de reservatório artificial e institui a obrigatoriedade de elaboração de plano ambiental de conservação e uso de seu entorno.

Define que em reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas, como o Lago Paranoá, o trecho horizontal de 30m a partir do espelho d'água é uma APP. Em áreas rurais, a distância aumenta para 100m.

DECRETO DISTRITAL Nº 24.499/2004
Regulamenta as ações de licenciamento ambiental e construções em Áreas de Proteção Permanente (APP) do Lago Paranoá.

Classifica como APP a faixa de 30m em projeção horizontal a

partir da margem do lago. No trecho da barragem, essa faixa é de 100m.

Permite a construção de muro de arrimo, cais, pier de atracação, quebra-mar, rampas, marinas, flutuadores, aterros e dragagens dentro das APPs.

Classifica a Área de Proteção Ambiental (APA) do Lago Paranoá como instrumento de relevante interesse ambiental no processo de desenvolvimento sustentável.

LEI DISTRITAL Nº 3.539/2005
O primeiro artigo determina que, nos lotes do Setor de Clubes Norte e Sul, não serão exigidos afastamentos mínimos obrigatórios.

O terceiro artigo, porém, estabelece que nas Áreas de Preservação Permanente (APP) do Lago Paranoá, existentes nos lotes de que trata a lei, aplica-se a legislação do Conama.